



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.272 DE 11 DE JULHO DE 2023

Cria as letras “M” e “N”, na Progressão Horizontal das tabelas de vencimentos e altera a Lei 1.793, de 26 de novembro de 2009, que “dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do magistério do Município de Nova Era”, bem como a Lei 1.795, de 30 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre a estruturação do plano de cargas e carreiras dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Nova Era” e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as letras “M” e “N”, na Progressão Horizontal da tabela de vencimentos, de acordo com o Anexo I e Anexo II, desta Lei.

Art. 2º Altera o inciso VII do Art. 4.º da Lei 1.793, de 26 de novembro de 2009, que “dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do magistério do Município de Nova Era”, qual terá a seguinte redação:

Art. 4.º (...)

VII - GRAU: linha de progressão horizontal do servidor na carreira, atribuído de acordo com o tempo de



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

serviço e a avaliação de desempenho; os graus são determinados por letras “A”, “B”, “C”... “N”;

Art. 3º Altera o Art. 28 da Lei 1.795, de 30 de dezembro de 2009, que “dispõe sobre a estruturação do plano de cargas e carreiras dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Nova Era, qual terá a seguinte redação:

Art. 28 - As classes de cargos de provimento efetivo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Era estão hierarquizadas por níveis de vencimento no Anexo II desta Lei.

§ 1º - A cada nível de vencimento corresponde uma faixa de vencimentos, composta por **14** graus de vencimentos, sendo o inicial designado alfabeticamente de A, destinado aos servidores em estágio probatório, e os demais, de B a N, conforme Tabela de Vencimentos constante do Anexo VII desta Lei.

§ 2º - Os aumentos gerais dos vencimentos respeitarão, preferencialmente, a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e graus.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 11 de Julho de 2023.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍV EL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	1358 ,93	1426 ,88	1498 ,22	1573 ,13	1651 ,79	1734 ,38	1821 ,09	1912 ,15	2007 ,76	2108 ,14	2213 ,55	2324 ,23	2440 ,44	2562 ,46
II	1514 ,59	1590 ,32	1669 ,83	1753 ,33	1840 ,99	1933 ,04	2029 ,69	2131 ,18	2237 ,74	2349 ,62	2467 ,11	2590 ,46	2719 ,98	2855 ,98
III	1815 ,40	1906 ,17	2001 ,47	2101 ,55	2206 ,62	2316 ,96	2432 ,80	2554 ,44	2682 ,17	2816 ,27	2957 ,09	3104 ,94	3260 ,19	3423 ,20
IV	2038 ,42	2140 ,34	2247 ,35	2359 ,72	2477 ,71	2601 ,59	2731 ,67	2868 ,25	3011 ,67	3162 ,25	3320 ,36	3486 ,38	3660 ,70	3843 ,73
V	2456 ,20	2579 ,01	2707 ,96	2843 ,36	2985 ,53	3134 ,81	3291 ,55	3456 ,12	3628 ,93	3810 ,38	4000 ,90	4200 ,94	4410 ,99	4631 ,54
VI	2946 ,38	3093 ,70	3248 ,39	3410 ,80	3581 ,35	3760 ,41	3948 ,43	4145 ,85	4353 ,15	4570 ,80	4799 ,34	5039 ,31	5291 ,28	5555 ,84
VII	3289 ,46	3453 ,93	3626 ,63	3807 ,96	3998 ,36	4198 ,27	4408 ,19	4628 ,60	4860 ,03	5103 ,03	5358 ,18	5626 ,09	5907 ,39	6202 ,76
VIII	3948 ,45	4145 ,88	4353 ,17	4570 ,83	4799 ,37	5039 ,34	5291 ,31	5555 ,87	5833 ,66	6125 ,35	6431 ,61	6753 ,20	7090 ,86	7445 ,40
IX	4732 ,72	4969 ,36	5217 ,82	5478 ,71	5752 ,65	6040 ,28	6342 ,30	6659 ,41	6992 ,38	7342 ,00	7709 ,10	8094 ,56	8499 ,29	8924 ,25

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO – QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES
DO MAGISTÉRIO

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO – QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO

NÍVEIS SALARIAIS
QUADRO DE CARREIRA – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I – Professor de Educação Básica	3315,41	3481,18	3655,24	3838,00	4029,90	4231,40	4442,97	4665,12	4898,37	5143,29	5400,45	5670,48	5954,00	6251,70
II – Pedagogo e Coordenador Educacional	5257,36	5520,23	5796,24	6086,06	6390,36	6709,88	7045,37	7397,64	7767,52	8155,90	8563,69	8991,88	9441,47	9913,55